



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 017/2023
Decisão : 196/2023-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.2.19.
Referência : Protocolo nº 200.225.346/2023
Interessado : Luiz Alberto Araújo de Assis

EMENTA: Defere a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Luiz Alberto Araújo de Assis.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 017, realizada no dia 08 de novembro de 2023, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Luiz Alberto Araújo de Assis, protocolada neste Regional sob o nº 200.225.346/2023; considerando que o profissional possui atribuições regidas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/1973, do Confea; considerando que o referido curso foi realizado pela Faculdade Metropolitana São Carlos/RJ, no período de 23/08/2021 a 14/04/2023, com carga horária de 760 horas, na modalidade EaD; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que a instituição de ensino e o curso estão devidamente cadastrados no Crea-RJ; considerando que os documentos apresentados não especificam o polo presencial e se houve atividade presencial; considerando que a instituição de ensino respondeu ao questionamento do Crea-PE confirmando a autenticidade da documentação apresentada; considerando que o profissional concluiu o curso de Engenharia Civil em 18/02/2020, logo, antes de iniciar o curso de especialização; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civil/Seg. Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, após análise do processo e dos normativos, e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, votou favorável ao deferimento da anotação do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Luiz Alberto Araújo de Assis, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com as seguintes atribuições: Atividades do parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de novembro de 2023.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST